



**PARECER Nº 01 /2019 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 588/2019 que altera a Lei nº 2.116 de 12 de novembro de 1998, que institui, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto.**

Autora: **Delmasso**

Relator: **Jorge Vianna**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 588/2019 ao tratar de alterações na lei 2.116/2019 propõe em seu artigo 1º a mudança do nome "Prevenção ao Aborto" para "Dia da Conscientização Contra o Aborto". Além disso há a propositura de alteração da Semana de Conscientização para a semana do dia 08 de agosto de cada ano e ainda incluir essa data no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O Parágrafo único deste mesmo dispositivo ganha maiores especificações quanto aos objetivos a serem alcançados com as ações desenvolvidas durante a semana de prevenção ao aborto, ou seja, "O Dia da Conscientização Contra o Aborto".

Os artigos 2º e 3º tratam de vigência do dispositivo e revogação de dispositivos que contrarie esta norma.

No âmbito dessa CESC, foi apresentada 01 emenda aditiva ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE e VOTO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	588 / 2019
Folha nº	11
Matrícula:	22747 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam sobre saúde pública, que é o que propõe o Projeto de Lei 588/2019, o qual altera a Lei nº 2.116 de 12 de novembro de 1998, que institui no âmbito do Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Aborto.

Quando se fala na luta contra o aborto, costuma-se pensar que se trata de uma batalha unicamente em favor daquela vida que não terá a



oportunidade de nascer. Às vezes, alimenta-se a impressão de que a luta pelos direitos das mulheres se opõe à luta pela vida do nascituro. Mas é preciso sempre recordar que a luta contra o aborto é também uma luta em favor da mulher. O aborto requer procedimentos médico que trazem riscos. Em um aborto espontâneo já é preciso fazer uma curetagem e o uso de medicamentos. Que dirá em um aborto provocado onde há ainda outra carga de alterações no organismo. Lutar contra o aborto é lutar em favor da mulher, já que o aborto é uma ação invasiva, que pode promover dilacerações no útero, infecções e até mesmo colocar em risco a saúde reprodutiva da mulher.

Essa Comissão de Educação e Saúde destaca ainda que, apesar da conscientização ser de elevado valor, a sociedade deve-se atentar à segurança física e psíquica da mulher, que é totalmente violada nos casos de estupros, principal motivo do aborto legal. Considerando a importância da informação e reflexão sobre o assunto, cito a situação da Holanda que, desde 1981, tem o aborto como prática legalizada, mas registra o menor número de interrupções de gravidez no mundo, isso graças à eficaz política de educação sexual. Segundo a Organização Mundial de Saúde- OMS, no Brasil estima-se que são feitos cerca de 1 milhão de abortos ilegais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei vem ao encontro com a melhor alternativa que uma sociedade deve ter, A INFORMAÇÃO. Pois mesmo que o aborto fosse legalizado nessa Federação Brasileira, ainda haveriam mulheres, na sua maioria pobres, em clínicas clandestinas ou tomando remédios contrabandeados ou até mesmo se machucando para se livrar do feto.

Nesse sentido, no âmbito da CESC, vota-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº02.**

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

Relator Deputado **Jorge Vianna**  
**PODE/DF**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 538	12019
Folha nº	12
Matrícula: 30357	Rubrica: <i>Rogério</i>